

LEI N° 158/1975

Autoriza Assinatura de Convênio ou Termo de Ajuste com a Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Público de Água Comprida, através do Prefeito, autorizado a assinar Convênio ou Termo de Ajuste com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, com a finalidade de ajuda recíproca entre a Secretaria e o Município, visando proporcionar a execução e melhoria do Ensino do 1° grau, promovendo a Educação.

Art. 2° - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar se necessário, inclusive usar Recursos Orçamentários existentes, para atendimento das Despesas de cada ano, digo das Despesas decorrentes com a Assinatura do Convênio ou Termo de Ajuste aqui autorizado.

Art. 3° - Fica o Poder Público Municipal autorizado a incluir nos Projetos de Orçamento Municipal, recursos necessários para atendimento das Despesas de cada ano, inclusive para as desincumbências da Prefeitura e término das Obras do Prédio decorrente da assinatura do Convênio ou Termo de Ajuste, autorizado pela Presente Lei, usando a seguinte Dotação Orçamentária.

-05-	Ensino Secundário Antigo (hoje 1° Grau)
4.1.1.0	Obras Públicas
62	Construção do 2° Pavilhão para a complementação do Prédio (Sede) e em Convênio com o MEC ou Estado, podendo anular total ou parcial, Dotações de Orçamento para 1975 (mil novecentos e setenta e cinco).

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida MG - 24 de Outubro de 1975